

LEI Nº 13.344, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), destinados a financiar o Projeto Luz do Saber, que trata de instalação de usinas de geração distribuída em 70 (setenta) escolas municipais e de eficiência energética em toda a rede municipal de ensino, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, bem como normas específicas do BRDE.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as disposições decorrentes desta Lei.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais deverão consignar as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.